



FORZA DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Termo Aditivo ao Plano de Recuperação elaborado pela empresa RIO CONSULT BUSINESS SERVICES - Serviços de Assessoria Empresarial e Burocrática Ltda em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005, - Lei de Falências e Recuperação de Empresas, para apresentação nos autos do processo cujos autos são de nº 1000278-42.2014.8.26.0309 em curso perante o Juízo da 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, estado de São Paulo



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	
1.1. <i>Considerações Iniciais</i>	04
2. RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES	
2.1. <i>Pagamento aos Creditores Trabalhistas</i>	05
2.2. <i>Pagamento aos Creditores com Garantia Real - Suprimido</i>	05
2.3. <i>Pagamento aos Creditores Quirografários</i>	06/07/08/09
2.4. <i>Premissas e Considerações à Nova Proposta de Pagamento aos Creditores</i>	10
2.5. <i>Pagamento aos Creditores ausentes e omissos</i>	10
2.6. <i>Descumprimento do Plano de Recuperação</i>	10
3. OUTRAS DISPOSIÇÕES	
3.1. <i>Novação da Dívida</i>	11
3.2. <i>Alienação de Bens</i>	11
4. FALENCIA	
4.1. <i>Esclarecimentos Adicionais</i>	11 e 12
5. CONCLUSÃO	
5.1. <i>Considerações Finais</i>	13



"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeiro do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e estímulo á atividade econômica." LEI 11.101/05.

Nos termos do artigo 56, Parágrafo 3º da Lei 11.101/05, a recuperanda "FORZA DO BRASIL LTDA – em recuperação judicial", vem apresentar este Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação constante nos autos do processo de recuperação judicial.

Salvo de outra forma indicado, de modo expresse, aplicam-se ao presente Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela recuperanda "FORZA DO BRASIL LTDA – em recuperação judicial.



1. INTRODUÇÃO

- a)- *Considerando que as propostas estabelecidas no Plano de Recuperação judicial inicialmente apresentado pela recuperanda não alcançaram as expectativas de alguns credores e, por isso, o mesmo foi alvo de objeções;*
- b)- *Considerando que a Assembléia de Credores foi instalada em primeira convocação no dia 09/03/2015, suspensa para a data de 10/06/2015 e 17/06/2015;*
- c)- *Considerando o interesse da recuperanda "FORZA DO BRASIL LTDA – em recuperação judicial" em atingir a satisfação da maioria dos credores.*
- d)- *Considerando que alguns credores sugeriram melhorias nas propostas apresentadas pela recuperanda;*
- e)- *Considerando que a o Governo Federal através da Lei 13.043 de 13 de Novembro de 2014 em seu art. 43, aprovou o pagamentos de encargos e tributos para as empresas em Recuperação Judicial em condições especiais , melhorando o fluxo de caixa destas empresas ao estabelecer novas regras de parcelamento de débitos junto a PGFN e Receita Federal;*
- f)- *Considerando que a Caixa Econômica Federal por um erro de fato, não fora contemplada no Plano de Recuperação apresentado, detentora de um crédito quirografário na ordem de R\$ 3.139.038,40 (Três milhões, cento e trinta e nove mil, trinta e oito Reais e quarenta centavos); equivalentes a 30,37% (Trinta virgula trinta e sete) por cento de todos os créditos quirografários;*
- g)- *Considerando que houve uma interpretação equivocada relacionada aos credores com garantia real – Classe II, tendo em vista que a recuperanda não tinha oferecido garantias e que as mesmas foram dadas pelos seus sócios, sendo ignoradas na Assembléia realizada; descaracterizando assim a Classe II, permanecendo apenas duas Classes de Credores, Trabalhistas e Quirografários;*
- h)- *Considerando que a falência da recuperanda não é uma alternativa economicamente viável aos credores, conforme detalhado no plano de recuperação judicial originalmente apresentado.*

A "FORZA DO BRASIL LTDA – em recuperação judicial", vem através do presente, apresentar o Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial , conforme detalhamento a seguir:



2. RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

2.1 Pagamento Aos Credores Trabalhistas

O tratamento que será dado aos credores constantes da atual lista de credores trabalhistas será o seguinte:

a)- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor sem deságio.

b)- Os créditos nesta subclasse serão pagos integralmente em 12 (doze) parcelas mensais a partir da data de intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

c)- Não haverá incidência de encargos financeiros conforme proposto no Plano de Recuperação.

2.1.1 Credores que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação de credores

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei, toma por base o principal legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe a "FORZA DO BRASIL LTDA – em recuperação judicial" pagará aludidas verbas, caso deferidas pela Justiça do Trabalho, da seguinte forma:

a)- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor sem deságio.

b)- Os créditos nesta subclasse serão pagos integralmente em 12 (doze) parcelas mensais a partir da data de intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

c)- Não haverá incidência de encargos financeiros conforme proposto no Plano de Recuperação.

2.2 Pagamento aos Credores Com Garantias Reais

Conforme considerações anteriores esta Classe foi totalmente suprimida em consonância com a decisão proferida pelo MM. Juiz Dr. Marcio Esteves Fernandes, MD juízo da Recuperação, ao considerar que a recuperanda não ofereceu garantia real para aquele crédito. Para fins de inclusão no quadro geral de credores, determinando que o mesmo seja considerado na Classe III – Credores Quirografários.



2.3 Pagamento aos Credores Quirografários

Não haverá diferenciação entre os credores da mesma classe e o tratamento que será dado aos credores constantes da atual lista de credores quirografários será regida conforme abaixo:

O prazo de pagamento dos credores inseridos nesta classe é de 13 (treze) anos, todos os pagamentos são fixos, independente do fluxo de caixa.

a)- Pagamento de 60,00% (sessenta por cento), ou seja, deságio de 40,00% (quarenta por cento do valor devido a cada credor quirografário.

b)- Pagamento de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do crédito (já com o deságio), 12 (doze) meses após a intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial - Parcela 01/13;

c)- Pagamento de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do crédito (já com o deságio), 24 (vinte e quatro) meses após a intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial - Parcela 02/13;

d)- Pagamento de 5,0% (Cinco por cento) do valor do crédito (já com o deságio), 36 (trinta e seis) meses após a intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial - Parcela 03/13;

e)- Pagamento de 5,0% (cinco por cento) do valor do crédito (já com o deságio), 48 (quarenta e oito) meses após a intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial - Parcela 04/13;

f)- Pagamento de 5,0% (cinco por cento) do valor do crédito (já com o deságio), 60 (sessenta) meses após a intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial - Parcela 05/13;

g)- Pagamento de 80% (Oitenta por cento) do valor do crédito (já com o deságio), 8 (oito) parcelas anuais de 10% (dez por cento) cada, sendo que a primeira parcela será liquidada 12 meses após a data do pagamento retromencionado no item f) e as outras parcelas na mesma data dos anos subsequentes - Parcela 06/13 a 13/13;

h)- os valores não terão acréscimos financeiros conforme proposto no Plano de Recuperação.

2.3.1 RELAÇÃO DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS DEFINITIVOS

A Recuperanda FORZA DO BRASIL LTDA tendo em vista a necessidade de correção do erro de fato ocorrido em seu Plano de Recuperação; apresenta a Lista definitiva já contemplando todos os Credores Quirografários, convalidando os valores constantes da Lista do MD Administrador Judicial, constante do respectivo Plano juntado aos autos do processo.



CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	VALOR	TOTAL	REPRESENT
Banco Bradesco S/A - Conta Corrente 67.691-8	33.103,19	33.103,19	0,32%
Banco do Brasil S/A - Ct 308.102.250	196.119,30		
Banco do Brasil S/A - CT 308.102.546	3.074.780,84		
Banco do Brasil S/A - CT 308.102.556	766.523,05	4.037.423,19	39,06%
Banco Safra S/A - Conta Empréstimo 508.867	248.408,15		
Banco Safra S/A - Conta Corrente 19.454-5	279.417,04	527.825,19	5,11%
Banco Santander S/A - CNR 3347203/1070	298.623,45		
Banco Santander S/A - Conta Corrente 4.130.310-1	114.435,79	413.059,24	4,00%
Caixa Economica Federal - C/V 770-1 - Desconto de Títulos	187.417,14		
Caixa Economica Federal - Cheque Especial	84.462,15		
Caixa Economica Federal - Giro Caixa	81.444,82		
Caixa Economica Federal - CT 25.3197.737	2.785.714,29	3.139.038,40	30,37%
BV Financeira S/A	14.788,50	14.788,50	0,14%
Banco Itau S/A - Conta Corrente 74.985	547.494,64		
Banco Itau S/A - CT 84.416-8	412.788,94		
Banco Itau S/A - CT 02.317.051-7	239.695,10		
Banco Itau S/A - CT 309.10/208167064	53.845,51	1.253.824,19	12,13%
SUB - TOTAL (1) - QUIROGRAFÁRIOS	9.419.061,90	9.419.061,90	

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	VALORES
Alfa Trend Industria e Comercio Ltda	10.312,43
Almales do Brasil Ltda	46.478,44
ASK Produtos Quimicos Ltda	8.074,70
Atomização de Metais Omega Ltda	8.287,70
Boreto & Cardoso Ltda	4.010,00
Brenintag Quimica do Brasil Ltda	2.180,00
CE Minerals	53.135,02
Ceramica Nevio Ltda	64.411,20
Ceramicolor Industria Regratários Devilla Ltda	4.631,26
Cia Ultragaz S/A	8.784,68
CNG Comercial de Gases Ltda	80,00
Comercial Automotiva S/A	3.364,57
Cuba Comercio de Metais e Artefatos Ltda	674,00
Datong Eagle Energy	39.934,79
Dexan Embalagens de Papelão Ltda	4.214,23
Eurocolor Industria e Comercio de Zinconio Ltda	5.067,00
Fair Corretora de Cambio S/A	1.389,20
Ferro Enamel do Brasil Industria e Comercio Ltda	7.495,00
Finame Impianti	75.115,56
Fortune Resources (HK) CO Limited	295.446,78
Garcia e Silva Material de Construção Ltda	1.758,00

**CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS VALORES**

Grillo e Irmão Ltda	780,52		
Helager Industria e Comercio de Abrasivos Ltda	10.962,35		
Imbra Industria e Comercio de Metais Ltda	6.938,45		
IPD Industria e Produtos Descartaveis Ltda	1.204,00		
IW Transportes Rodoviaros Ltda	2.280,00		
Jaguar Industria e comercio de Plasticos Ltda	3.382,14		
Jundipar Parafusos e Ferramentas Ltda	332,13		
Kerneos do Brasil Produtos e Comercio Ltda	13.676,24		
Labysth Produtos Para Laboratorios Ltda	3.598,80		
Madeiraira Finamore Ltda	3.312,00		
Minas Solo Comercio e Representacoes Ltda	7.500,00		
Mineração Curimbaba Ltda	46.899,81		
Pereira e Freitas Fix Ferramentaria Ltda	1.373,40		
Possehi Erzkontor do Brasil Ltda	25.492,45		
Robson Jose Carbonari	1.966,66		
Refratarios Cumbica Ltda	945,63		
Rosangela Aparecida Melle Rusalem	2.561,55		
So Sal Anfamar Comercio de Alimentos	3.780,00		
Tegap Importacao e Comercio de Tecidos Ltda	2.284,50		
Terezinha F Aricete Vinhedo ME	5.961,99		
Thermoplac Industria e Comercio de Plasticos Ltda	920,00		
Terramater Industria e Comercio Ltda	1.940,00		
Trelbacher Chiefmittel Brasil Ltda	50.994,79		
Ulpiano de São Paulo Comercial Ltda	4.500,00		
Una Prosil Usina Nova America Ltda	8.400,00		
Unifrax Brasil Ltda	48.799,09		
Usinagem Hoffmann Ltda	6.240,83		
VAR Insumos Ltda	1.432,60		
Vipel Comercio de Embalagens e Maquinas Ltda	3.200,00		
Vitoria Comercio de Alimentos Ltda	1.640,13		
Vival Comercio de Tintas Ltda	149,04		
SUB - TOTAL (2) - QUIROGRAFÁRIOS	918.293,66	918.293,66	8,88%
TOTAL GERAL (1) + (2) - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	10.337.355,56	10.337.355,56	100,00%



FLUXO DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

PARCELA	D A T A	PERCENTUAL A SER PAGO DA DÍVIDA TOTAL
PARCELA 01/13	12 Meses da intimação Homologação do Plano	2,50%
PARCELA 02/13	24 Meses da intimação Homologação do Plano	2,50%
PARCELA 03/13	36 Meses da intimação Homologação do Plano	5,00%
PARCELA 04/13	48 Meses da intimação Homologação do Plano	5,00%
PARCELA 05/13	60 Meses da intimação Homologação do Plano	5,00%
PARCELA 06/13	72 Meses da intimação Homologação do Plano	10,00%
PARCELA 07/13	84 Meses da intimação Homologação do Plano	10,00%
PARCELA 08/13	96 Meses da intimação Homologação do Plano	10,00%
PARCELA 09/13	108 Meses da intimação Homologação do Plano	10,00%
PARCELA 10/13	120 Meses da intimação Homologação do Plano	10,00%
PARCELA 11/13	132 Meses da intimação Homologação do Plano	10,00%
PARCELA 12/13	144 Meses da intimação Homologação do Plano	10,00%
PARCELA 13/13	156 Meses da intimação Homologação do Plano	10,00%
	TOTAL GERAL	100,00%

Conforme exemplificado acima, todos os pagamentos são fixos e com datas definidas independentemente do resultado do faturamento da Recuperanda.



2.4 Outras considerações sobre as propostas de pagamento a Credores e o Plano de Recuperação Judicial

Destaque-se que a metodologia de pagamento, conforme previsto na proposta do Plano de Recuperação judicial cumpre os seguintes requisitos:

- a)- Cumprimento das determinações da LFRE, especificamente no artigo 50, I e XI;*
- b)- Tratamento igualitário entre os credores da mesma classe;*
- c)- Viabilidade financeira do plano de recuperação;*
- d)- Permanecem tal como dispostas no plano originalmente apresentado pela FORZA DO BRASIL LTDA;*
- e)- Todos os prazos constantes deste Plano de Recuperação ocorrem a partir da intimação da sentença que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da FORZA DO BRASIL LTDA, salvo expressa disposição em contrário constante da mesma.*

2.5 Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento eletrônico de Ordem de Crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar a recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Como disposto no Plano de Recuperação, os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informados suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo de pagamentos, os valores a este Credor determinado ficarão no caixa da recuperanda.

2.6 Descumprimento do Plano de Recuperação

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de 3 (três) parcelas previstas neste Plano, consecutivas ou alternadas.



3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1 Novação da dívida

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser suspensas todas as ações de cobranças, monitorias, execuções judiciais ou quaisquer outras medidas judiciais ajuizadas contra a FORZA DO BRASIL LTDA, dos débitos sujeitos aos efeitos da recuperação.

A aprovação do Plano acarretará por força no disposto no artigo 59 da Lei 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas a recuperação.

3.2 Alienação de bens

A venda de bens ou qualquer outro ativo, isolada ou em conjunto deverá ser submetida ao comitê de Credores, no caso de constituição do mesmo, e autorização do juízo da recuperação judicial, conforme determina a Lei 11.101/2005.

4. FALÊNCIA

"No direito brasileiro abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada." (comentários a nova lei de falências e de recuperação de empresas – Fábio Ulhoa Coelho – 4ª Edição pag. 73)

Hipóteses de decretação de falência:

- a)- Deliberação dos Credores;*
- b)- Não apresentação do plano pelo devedor no prazo;*
- c)- Rejeição do plano pela assembleia dos Credores;*
- d)- Descumprimento do Plano de Recuperação.*

Como podemos observar, a nova lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do plano de recuperação judicial, assim sendo afastada a decretação de falência pela não apresentação do plano de recuperação judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está na mão da Assembleia dos Credores.



Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos.

Artigo 83 – A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II – Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III – Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV – Créditos com privilégio especial;

V - Créditos com privilégio geral;

VI – Créditos quirografários;

VII - As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII - Créditos subordinados.

Por força das disposições apresentadas, a rejeição do Plano e seu correspondente Termo Aditivo ora apresentado não ensejará a falência da Recuperanda, devendo ser convocada uma nova assembleia de Credores para apresentação de um novo Plano.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial que não forem conflitantes com o presente Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições previstas no presente Termo Aditivo.

O presente Termo, contendo propostas para modificação do Plano de Recuperação Judicial da FORZA DO BRASIL LTDA, é firmado pelo representante legal da Recuperanda.



Diante do quadro exposto a "FORZA DO BRASIL LTDA – em recuperação judicial", entende que o presente plano trata a todos os credores de maneira igualitária e que com a continuidade das operações e a concessão da recuperação judicial pela assembléia geral de credores, todas as dívidas serão liquidadas conforme descrito e apresentado no presente aditamento.

5. CONCLUSÃO

Nestes exatos termos pedem a juntada do presente Aditamento ao Plano de Recuperação aos autos, para ciência e aprovação pelos credores da "FORZA DO BRASIL LTDA"

Jundiaí – SP, 14 de Abril de 2015


FORZA DO BRASIL LTDA – em recuperação judicial


RIO CONSULT BUSINESS SERVICES – SERVIÇOS DE ACESSORIA EMPRESARIAL E BUROCRÁTICA LTDA